



DECRETO Nº 5.204 DE 16 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de hoje nova flexibilização para o Plano-SP.

DECRETA:

Art. 1º Neste momento (FASE 1 - vermelha - fixada pelo GE no PLANOSP), a partir de 18 de abril de 2021, **fica autorizada a abertura e funcionamento de todas as atividades comerciais no Município de Serra Negra**, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e atendimento presencial entre as 11h00 e 19h00, com exceção das atividades consideradas essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, que deverão observar o horário de funcionamento fixado em seu Alvará, cessando suas atividades até as 20hs.

Parágrafo único – Ficam mantidas as medidas instituídas no nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.190/2021.

Art. 2º Fica autorizada a partir de 24 de abril de 2021 a abertura e funcionamento dos **restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias** no Município de Serra Negra, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e atendimento presencial entre as 11h00 e 19h00.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 3º Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - limitação no número de fiéis em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente e todas devem permanecer sentadas;

II - duração de no máximo 45 (minutos) em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, devendo haver total desinfecção do local entre um culto e outro;

III - realização dos cultos somente nos horários entre 08h00 e 20h00, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento, ressalvado o atendimento individual dos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

IV - disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento;

V - uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não) pelos fiéis, Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

VI - as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto somente deverão ser efetuadas no final das celebrações, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos;

VII - obrigatoriedade de aferição de temperatura antes do ingresso ao local;

VIII - assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas a todo tempo;

IX - suspender os coros temporariamente; e

X - seguir todas as diretrizes dispostas nos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais fixadas pelo Plano-SP para as atividades religiosas.

Art. 4º Ficam suspensas, como medida de quarentena excepcional, além daquelas indicadas pelo Plano São Paulo, todas as seguintes atividades:

I - atendimento presencial nas padarias, supermercados, minimercados, mercearias e similares, no dia 18 (domingo) de abril de 2021, não sendo permitido o serviço de entrega - delivery, drive thru e retirada no local (Take Away), podendo os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e padarias



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

realizarem serviço de entrega – delivery, drive thru e retirada no local (Take Away), na data mencionada, após às 11hs;

II - a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas, eventos e reuniões, inclusive de cunho familiar.

Art. 5º Fica autorizada a partir de 24 de abril de 2021 a reabertura e funcionamento das seguintes atividades:

I - feira noturna realizada às quintas-feiras na Praça Sesquicentenário, ficando suspensas as atividades de gastronomia e bebidas que são produzidos e/ou consumidos no local, sendo permitido somente a venda e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e artesanato.

II - a abertura dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lúcia), Fonte Santo Agostinho e Ponto de Aluguel de Cavalos e outras áreas de lazer, públicas e privadas.

III - a circulação de quadriciclos, "trenzinhos" e similares de passeio turístico.

Parágrafo único. As atividades descritas no artigo 5º, além do distanciamento social, deverão seguir todas as diretrizes dispostas nos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais fixadas pelo Plano-SP.

Art. 6º Fica facultado no âmbito do Município de Serra Negra, a partir do dia 26 de abril de 2021, o retorno das atividades presenciais da educação básica e ensino médio regular da Rede Estadual e Privada de Ensino, observando os parâmetros da classificação epidemiológica previstas no Plano-SP e a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

Parágrafo único. As Instituição de Ensino que tratam esse Decreto, deverão observar e respeitar o disposto no Decreto Estadual 65.384/2020 alterado pelo Decreto 65.597/2021 e na Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021 alterada pela Resolução SEDUC 13 de 26 de janeiro de 2021 e pela Resolução SEDUC 32 de 05 de março de 2021.

Art. 7º Fica permitido a partir de 24 de abril de 2021, o funcionamento de salões de beleza, manicures, cabelereiros, barbearias, de segunda a sábado, das 11h00 às 19h00, com capacidade reduzida para 25%



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

(vinte e cinco por cento), e observadas as regras sanitárias e de funcionamento previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária disponibilizara as medidas e orientações necessárias para o devido funcionamento dos salões de beleza, manicures, cabelereiros e barbearias.

Art. 8º Fica permitido a partir de 24 de abril de 2021, o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, de segunda a sábado, das 7h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e observadas as regras sanitárias e de funcionamento previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária disponibilizara as medidas e orientações necessárias para o devido funcionamento.

Art. 9º Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, entre os dias 19 e 23 de abril de 2021, passarão a capacidade diária para 40% (quarenta por cento), passando a capacidade para 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir do dia 24 de abril de 2021, com proibição de execução de músicas ao vivo ou eletrônica, eventos e demais atividades que gerem aglomerações.

Art. 10. Fica recomendado a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 11. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 12. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se como infração à legislação municipal com aplicação da multa diária de 100 UFESP, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, e em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias, além de aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 13. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano-SP.

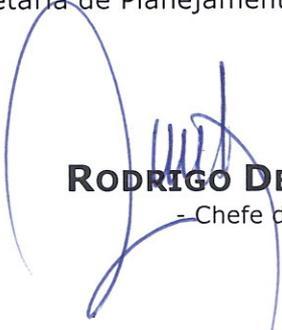
Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2021, iniciando seus efeitos a partir de 18 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 16 de abril de 2021.


ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -


ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -